



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 19– ANO XLIV – 2019
PODER EXECUTIVO

Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 17 de maio de 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
CASA ZACARIAS VERÍSSIMO

Portaria Nº 16, de 15 de Maio de 2019.

O chefe do Poder Legislativo do Município de Gurinhem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Considerando a necessidade permanente de fortalecimento da transparência e da excelência na gestão de pessoal na administração pública;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos, observando-se que para este fim faz-se necessária a completa identificação do servidor, do seu perfil profissional e de dados pessoais indispensáveis a esta Casa Legislativa;

Resolve

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos e à disposição da Câmara Municipal de Gurinhem.

Art. 2º - O recadastramento de que trata o artigo 1º, será de caráter obrigatório, e será realizado na forma estabelecida nesta portaria, que será publicada no Diário Oficial, e levada ao conhecimento pessoal de cada Vereador.

Art. 3º - O recadastramento se realizará no período de 20 de Maio à 05 de Junho de 2019, no horário de 7:30 às 12:00 horas, na sede deste Poder, sito à Rua Jorge Guerra, n.º 94, Centro, Gurinhem, Paraíba.

Art. 4º - O recadastramento se dará mediante comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento, Declaração de não cumulação de cargo e Declaração de parentesco.

§ 1º - O Formulário de recadastramento, a Declaração de não cumulação de cargo e a Declaração de parentesco, deverão ser preenchidos, mas somente assinados pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 5º - Além do formulário de recadastramento, deverá ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Carteira de Reservista;
5. Comprovante com número do PS ou PASEP;
6. Certificado de Escolaridade;

Câmara Municipal de Gurinhem, End. Rua Jorge Guerra, n.º 94, Centro, Gurinhem, PB.
CNPJ 02.912.550/0001-02, e-mail: cmmunicipalgurinhem@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
CASA ZACARIAS VERÍSSIMO

7. Foto 3x3 atualizada;
8. Comprovante de residência.

Art. 6º - O servidor que não se recadastrou no prazo estabelecido na presente portaria, terá seus vencimentos bloqueados, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§ 1º - O desbloqueio ocorrerá após a regularização do recadastramento pelo servidor, que deverá ser acompanhada de justificativa por não ter se recadastrado no prazo estabelecido nesta portaria, o que deverá ser feito até o dia 05 de Junho de 2019.

§ 2º - A partir do dia 10 de Junho de 2019 deverão ser tomadas medidas administrativas como abertura de PAD, para apuração de falta.

Art. 7º - O servidor responderá pelas informações e documentos que apresentar no ato de recadastramento.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.

TI AMAR RIBEIRO FERNANDES
Presidente

Câmara Municipal de Gurinhem, End. Rua Jorge Guerra, n.º 94, Centro, Gurinhem, PB.
CNPJ 02.912.550/0001-02, e-mail: cmmunicipalgurinhem@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 19– ANO XLIV – 2019
PODER EXECUTIVO

Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 17 de maio de 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
CASA ZACARIAS VERÍSSIMO

Portaria nº 15, de 15 de Maio de 2019

O chefe do Poder Legislativo do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

Considerando os princípios basilares da administração pública de moralidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a necessidade constante de acompanhamento da assiduidade e pontualidade dos servidores vinculados a esta Casa Legislativa;

Considerando as peculiaridades dos trabalhos legislativos e de assessoria parlamentar;

Considerando o direito e obrigação contidos no Regimento Interno, Art. 10º, inciso II.

Resolve

Art. 1º- Fica estabelecido que cada vereador titular ou suplente em exercício, que tenha assessoria parlamentar concedido pela mesa diretora, enviará a frequência mensal do(s) assessor(es) vinculado(s) ao mesmo.

Art. 2º - O Vereador que dispuser de assessor parlamentar terá até o dia 05 do mês subsequente para prestar as informações exigidas no Art. 1º, caso não cumpra a determinação os assessores vinculados ao mesmo terão seus vencimentos bloqueados até que a situação seja sanada.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor em 17 de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.


ITAMAR RIBEIRO FERNANDES
Presidente